

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.376, DE 2025

Reconhece a encenação da Paixão de Cristo, realizada anualmente no município de Floriano, no Estado do Piauí, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado Dr. Francisco

Relator: Deputado Alfredinho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.376 de 2025, de autoria do Deputado Dr. Francisco, tem como objeto o reconhecimento da encenação da Paixão de Cristo, realizada anualmente no município de Floriano, Estado do Piauí, como manifestação da cultura nacional.

A matéria foi distribuída a esta Comissão para exame de mérito, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto está sujeito ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, e art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto não tem apensados.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



* C D 2 5 0 7 5 6 3 2 3 7 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.376 de 2025, de autoria do Deputado Dr. Francisco, tem como objetivo reconhecer a encenação da Paixão de Cristo, realizada anualmente no município de Floriano, Estado do Piauí, como manifestação da cultura nacional.

Trata-se de iniciativa de reconhecido valor cultural, social e artístico. A encenação, que completa três décadas de existência, consolidou-se como um dos mais significativos eventos sacro-culturais do país. Realizada no Teatro Cidade Cenográfica – considerado o segundo maior teatro a céu aberto do Brasil –, a produção envolve centenas de atores e técnicos locais, atraindo milhares de espectadores anualmente e projetando o município no cenário turístico nacional.

Além do impacto cênico e religioso, a Paixão de Cristo de Floriano exerce importante papel na formação e capacitação artística contínua, por meio de oficinas, seminários e atividades educativas promovidas pela Associação de Teatro Cidade Cenográfica. Essa dimensão formativa, somada à estrutura permanente de produção cultural, reforça o caráter sustentável e multiplicador da iniciativa. O reconhecimento proposto está em plena sintonia com o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que atribuem ao Estado o dever de proteger e valorizar as manifestações culturais populares, garantindo o exercício dos direitos culturais pela comunidade.

Diante da relevância histórica, do alcance social e da consistência artística da encenação, entendo ser meritória a proposta, que contribuirá para a preservação e o fortalecimento dessa expressão cultural. Dessa forma, voto pela aprovação do presente projeto de lei.

Deputado ALFREDINHO
 Relator

2025-12674



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250756323700>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho



* C D 2 5 0 7 5 6 3 2 3 7 0 0 *